

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0001336-0

SAS - MO

EDITAL nº: 089/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – C.A. II  
POR 24 HORAS

CAPACIDADE: 350 – SENDO 200 VAGAS NOITE E 150 VAGAS DIAS, 130 VAGAS MASCULINAS E 70 VAGAS FEMININAS

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida *pela OSC Associação Metodista de Ação Social - AMAS*, considerando as seguintes ponderações: Recurso entregue na data 10/05/2019 pela OSC Associação Comunitária São Mateus - ASCOM, temos a relatar:

A referida OSC ASCOM, onde entregou envelope com proposta e participou da Sessão Pública, e além dela mais outras duas OSCs participaram do referido certame, onde todos os procedimentos previstos pela Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e 01/SMADS/2019, foram tomados na abertura dos envelopes: mostrando que os mesmos estavam lacrados e foram abertos na presença de todos. Ato que inclusive originou a Ata assinada por todos os presentes dando fé do procedimento.

O Comitê, após análise das propostas apresentadas, classificou como insatisfatória a da ASCOM e satisfatória para as demais; conforme o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA, publicado em DOC, 03/05/2019.

A alegação do recurso sugere que os procedimentos do certame não foram tratados com a devida transparência e/ou lisura do processo administrativo, *sic* “...Os documentos não foram juntados ao processo, como é possível verificar se as propostas não foram alteradas? Qual é a autenticidade dos documentos deste processo administrativo?...”

Cabe ressaltar que este Comitê, fez a análise das propostas diante dos Planos de Trabalhos no formato que apresentados, utilizando as Instruções Normativas nº 03/SMADS/2018 e a 01/SMADS/2019 - conforme texto transcrito da IN nº 03 - Artigo 24 – Encerrada a sessão pública ou o prazo para realização de diligências previsto no artigo anterior, caso se faça necessário, a Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para julgamento das propostas.

§1º - Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA. Transcrevemos o trecho do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA publicado em DOC onde apontamos a desclassificação da OSC: “...Envelope 2: A OSC Associação Comunitária São Mateus - ASCOM apresentou proposta com grau INSATISFATÓRIO de adequação: estando o Plano de Trabalho no que se refere a DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO e FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS em desacordo com o edital, apontou nestes itens ações, capacidade, ofertas de outra tipologia de serviço (Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS), descaracterizando o objeto deste edital, quanto aos custos totais dos serviços socioassistenciais, o quadro de desembolso contém valor divergente da Previsão de Receitas e Despesas, diante do exposto a organização está DESCLASSIFICADA...” Considerando o descrito acima, esta Comissão transcreve abaixo os trechos com os erros identificados no Plano de Trabalho, itens para os quais segundo a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, não cabe complementações e de acordo com a avaliação desta Comissão de Seleção descaracterizam os objetivos do serviço Centro de Acolhida para Adultos em Situação de Rua – C.A II por 24 horas:

#### ITEM 4 . DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTODIMENSÃO

##### 1 – ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

###### INDICADOR 1.1 – CÔMODOS E MOBILIÁRIOS UTILIZADOS

META – “...garantir a utilização de cômodos e mobiliários de acordo com o previsto no Plano de Trabalho proporcionando a equipe espaço físico adequado para realização e desenvolvimento das atividades laborais, através delas, desenvolver as potencialidades de cada usuário para aplicabilidade no dia a dia, (criatividade, emoções, percepções, socialização, integração, etc), demonstrando a importância do trabalho realizado pelo SEAS LIBERDADE CAMBUCI ao oportunizar a adultos e idosos o melhor acolhimento no sentido de abordagem qualificada, fortalecendo o sentido de cidadania e igualdade social, gerando uma realçai em cadeia no território...”

###### INDICADOR 1.2 – MATERIAIS E ARTIGOS SOCIOEDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS, LÚDICOS E ESPORTIVOS

META – ...não se aplica...

PARÂMETRO – ...não se aplica em razão da tipologia do serviço...

##### DIMENSÃO 3 – PRODUTOS OU RESULTADOS E INDICADORES

###### INDICADOR – 3.2 – alimentação

META – ...não se aplica nesta tipologia...

PARÂMETRO – ...não se aplica em razão da tipologia do serviço...

##### DIMENSÃO 4 – RECURSOS HUMANOS

###### INDICADOR 4.2 – adequação da força de trabalho – quadro de recursos humanos

META – “...será mantida ordem através da manutenção constante do quadro de RH, mantendo-o sempre completa, passando pela avaliação gerencial para cada função e especificidade técnica prezando o bom funcionamento do SEAS...”

#### ITEM 5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

1 – ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA – “demonstrando a importância do trabalho realizado pelo SEAS na efetivação de garantia de direitos”

#### ITEM 6 DETALHAMENTO DA PROPOSTA

6.8 – DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO E CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS NO ÂMBITO TERRITORIAL – “...para tanto o SEAS MOOCA, estabelecerá um diálogo constante com os demais serviços, tanto da região como do restante do município...”

Obedecendo os trâmites previstos na Instrução Normativa 03/SMADS/2018 esta Comissão de Seleção notificou *OSC Associação Metodista de Ação Social - AMAS*, para apresentação de contrarrazão ao recurso a qual foi apresentada tempestivamente no dia 16/05/2019. A OSC *Associação Metodista de Ação Social - AMAS* aponta na contrarrazão que o recurso interposto pela recorrente ASCOM não deve prosperar, tendo em vista que não ocorreu nenhuma obscuridade ou falta de divulgação no edital atacado pela recorrente. Tendo os prazos, a forma de divulgação e as exigências, são de conhecimento publico, e não pode agora a recorrente alegar que existe obscuridade. A própria classificação das concorrentes ao certame, demonstra que duas concorrentes apresentaram propostas satisfatórias, e a única insatisfatória foi à própria recorrente, assim o processo era inteligível e bem direcionado, comprovando que o edital atacado era correto e claro em suas exigências. Não houve nenhuma alteração no certame, que pudesse causar insegurança jurídica ou de alterações do plano de trabalho. A recorrente, não impugnou, não pediu a nulidade do edital no prazo previsto, na Lei 13019/2014, pois se não concordava com qualquer exigência prevista no edital poderia em até 5 dias da abertura dos envelopes, tentar impugnar o certame, não o fez, apenas quando o resultado do certame se concretizou, alegando que não entendera o que estava previsto no certame. Tal alegação não pode prosperar, pois a entidade recorrente, errou ao classificarem o plano de trabalho, tipificando diferentemente a forma de atuação. Ressaltamos ainda que a Instrução Normativa número 03 da SMADS em seu art. 24, não

permite que sejam realizadas alterações nas propostas, nos que tange a descrição de metas a serem atingidas e seus parâmetros, já que estas são detalhadas no chamamento das propostas. Assim o recurso apresentado pela recorrente, demonstra apenas o inconformismo, que não pode ser acolhido tendo em vista a ilegalidade do pedido, a perda de prazo de impugnação do edital de chamamento, demonstrando a ilegalidade absoluta do recurso interposto. A recorrente, como frisado acima, se equivocou na descrição de serviços, criando outra tipificação de serviços, o que tornou a proposta apresentada pela Recorrente insatisfatória, o que foi julgado pela comissão julgadora, e que merece ser mantida em seu todo.

Diante do exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para a Sra Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 17 de maio de 2019

Marcia Rothen - RF: 823.567.8  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Fabiana de Almeida Lima - RF: 777.679.9  
Titular da Comissão de Seleção

Silvia Aparecida Rosa - RF: 587.596.0  
Titular da Comissão de Seleção